



**INSS**  
INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/19**

Combate a fraudes em benefícios do INSS

# Auxílio-Reclusão

## COMO ERA

- Era isento de carência;
- Fazia jus em regime fechado ou semi-aberto;
- Era compatível com salário maternidade, pensão por morte e auxílio-doença;
- O cálculo para aferição do limite da renda era baseado exclusivamente no último salário de contribuição;
- Era exigida comprovação de recolhimento a prisão.

## COMO FICOU

- Exige 24 meses de carência;
- Só se aplica ao regime fechado;
- É incompatível com salário maternidade, pensão por morte e auxílio-doença;
- O cálculo para aferição do limite de renda é realizado com base na média dos salários dentro do período de 12 meses antes da reclusão;
- Exige certidão judicial para comprovação da reclusão ou acesso a base de dados do CNJ.

# Pensão por Morte

## COMO ERA

- Nos casos de dependente menor de 16 anos, não havia prazo para requerimento com recebimento desde o óbito;
- Não havia previsão de retenção da cota, para futuro pagamento de forma que não causasse prejuízo ao interessado, nos casos de reconhecimento de paternidade pela Justiça;
- Nos casos em que o dependente recebia PA, o benefício era concedido sem observar possível limite de tempo para recebimento da ajuda financeira.

## COMO FICOU

- Exigência de prova contemporânea;
- Dependente menor de 16 anos terá 180 dias para requerer com recebimento desde o óbito;
- A nova regra prevê habilitação provisória para o caso de ajuizamento de ação judicial que discuta o reconhecimento da paternidade pela Justiça;
- Criou limite de pagamento da pensão por morte, limitado ao prazo da PA.

# Benefício por Incapacidade

## COMO ERA

- Não havia restrição à concessão ao segurado recluso;
- Eram dispensados da revisão os beneficiários com mais de 55 anos de idade e 15 anos de benefício.

## COMO FICOU

- Não será devido auxílio-doença para o segurado recluso em **regime fechado**.
- O recolhimento à prisão suspende o **benefício de auxílio-doença e o cessa após 60 dias**;
- Caso o segurado seja colocado em liberdade antes dos 60 dias, o benefício será **restabelecido** a contar da data da soltura;
- Revogado item que trata da dispensa de revisão das aposentadorias por invalidez ou de maior inválido com mais de 55 anos de idade e 15 anos de benefício.

# Salário Maternidade

## COMO ERA

- Poderia efetuar o requerimento até 5 anos após o fato gerador;
- Não ocorria decadência do direito.

## COMO FICOU

- Poderá efetuar o requerimento até 180 dias do fato gerador;
- Ocorre decadência do direito após o prazo.

# Consignação de pagamentos

## COMO ERA

- Só havia previsão de desconto em benefícios previdenciários;
- Não havia revalidação dos descontos associativos.

## COMO FICOU

- Previsão de descontos em benefícios previdenciários ou assistenciais;
- Previsão de desconto decorrente de tutela revogada e inscrição em dívida ativa;
- O desconto de contribuição associativa deverá ser **revalidado anualmente** pelo beneficiário.

**Segurados Especiais**

**(rural)**

## COMO ERA

- Comprovação por documentos, inclusive não contemporâneos, e convalidados por declaração de sindicato de trabalhadores rurais;
- Não havia vinculação ao recolhimento como condição e não havia limite de tempo para declaração da atividade executada;
- Não havia previsão para centralização das informações governamentais.

## COMO FICOU

- Para períodos anteriores a 01.01.2020, a comprovação se dará por meio de autodeclaração ratificada por meio de entidades executoras do PRONATER, ou outros órgãos públicos (definidos em regulamento).
- Será exigida comprovação documental contemporânea em caso de divergência;
- Foi revogada a possibilidade de comprovação utilizando a Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Previsão de integração dos dados de órgãos públicos ao CNIS para formação do cadastro de segurado especial

## COMO FICOU

- Previsão de manutenção anual do cadastro (até 30/06 do ano subsequente) com limitação de atualização em até 05 anos desde que haja recolhimento em época própria;
- A partir de 01.01.2020 a comprovação da condição de Segurado Especial ocorrerá exclusivamente mediante o cadastramento prévio no CNIS.
- Foi substituída a certidão do INCRA pela DAP.

**CTC**

## COMO ERA

- Havia possibilidade do regime próprio certificar período de regime geral exercido no próprio órgão no caso de transformação de regime previdenciário.

## COMO FICOU

- É necessário emitir CTC pelo INSS (Regime Geral) mesmo quando o período de exercício no órgão tenha sido averbado automaticamente.

**CARÊNCIA**

## COMO ERA

- Havendo perda da qualidade de segurado, a reaquisição ocorria com metade do período exigido.

## COMO FICOU

- Havendo perda da qualidade de segurado, deverá cumprir a carência integral para os benefícios: auxílio-doença, salário maternidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-reclusão.

**BPC/LOAS**

## COMO ERA

- Não havia requisito relacionado aos dados bancários.

## COMO FICOU

- O requerimento, a concessão e a revisão do BPC ficam condicionados a autorização do requerente para acesso aos seus dados bancários, abrindo mão do sigilo.

**Penhora**

## COMO ERA

- Não era possível penhorar bens de família para pagamento de créditos previdenciários ou assistenciais.

## COMO FICOU

- É possível penhorar bens de família para pagamento de créditos previdenciários e assistenciais decorrentes de recebimento indevido ou a maior.

# Decadência

## COMO ERA

- Só havia previsão de decadência para concessão de benefícios.

## COMO FICOU

- Passou a prever aplicação de decadência para concessão, indeferimento, cessação, cancelamento e indeferimento de pedido de revisão e valor recebido na revisão.

**Programa especial para análise dos  
benefícios com indícios de irregularidades**

e

**Análise de requerimentos iniciais e de  
revisão acima do prazo legal**

(realização até 31.12.2020)

- Criação do Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e de reconhecimento de direito no valor de **R\$ 57,50**, aos servidores do INSS por processo concluído.
- O Bônus também se aplica nos casos de análise dos processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS cujo prazo legal para conclusão tenha expirado na data de publicação da Medida Provisória nº 871.
- Ato do Presidente do INSS regulamentará o Bônus.

# **Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade**

(realização até 31.12.2020)

- Criação do Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BPMBI) no valor de R\$ 61,72, aos ocupantes dos cargos de Perito Médico Federal por perícia médica extraordinária realizada no Programa de Revisão.
- Ato do Ministro de Estado da Economia regulamentará o Bônus.



**INSS**  
INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL

**Comunicação INSS**  
[acs@inss.gov.br](mailto:acs@inss.gov.br)